



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/215.0
Ref.: Processo n. 180.757/08

Brasília, 30 de outubro de 2009.

À
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.,
CNPJ n. 44.734.671/0001-51

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de medicamentos para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 9/09 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Fornecimento dos medicamentos previstos nos itens 2, 32 a 36, 62, 70, 92, 106, 108, 109, 117, 119, 120, 123, 125 e 127 do Anexo n. 1 ao Convite n. 9/09, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no referido Convite e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/7/09.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 9/09 e Anexos.

3. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL: O fornecimento de medicamentos, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 9/09, especialmente em seu Anexo n. 1 – Das Especificações Técnicas.

3.1. O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer momento, durante a vigência contratual, uma parcela ou a quantidade total dos medicamentos fixada no Anexo n. 1 ao Convite n. 9/09, não havendo um cronograma fixo de fornecimento dos produtos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3. O produto será entregue parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”.

3.4. A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

3.5. Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

3.6. Na ocasião da entrega dos produtos no Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, estes deverão vir separados em lotes com suas respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade. Da mesma forma, a nota fiscal deve contemplar todas estas informações.

3.7. Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

4. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: O prazo de validade dos medicamentos fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto, conforme estabelecido no Anexo n. 1 ao Convite n. 9/09.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.274,81 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente fornecido à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 10.2.1 do Convite n. 9/09.

6.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material De Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2009NE002530

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 9/09 e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

9.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) açãoada diretamente como co-Reclamada.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.6 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite n. 9/09, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 30/10/09 a 29/09/10.

11.1 Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Almoxarifado de Material Médico da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa sociedade empresária, datada de 16/7/09.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMPAP

Pela CONTRATADA:

Kátia Stevanatto Sampaio
Sócia
CPF n. 016.587.418-03

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA